



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PROCESSO DE DISPENSA Nº. 021/2020

OBJETO: **SUBSTITUIÇÃO DE PERSIANAS.**

<input checked="" type="checkbox"/>	Autorização do Presidente
<input checked="" type="checkbox"/>	Dotação Orçamentária
<input checked="" type="checkbox"/>	Parecer Jurídico
<input checked="" type="checkbox"/>	Portal da Transparência - Integra da licitação
<input checked="" type="checkbox"/>	Contabilidade
<input checked="" type="checkbox"/>	Arquivar



Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Excelentíssimo Senhor
Eugenio Schwendler
Presidente da Câmara Municipal

Missal - PR, 2 de setembro de 2020.

Prezado Senhor:

Com meus cordiais cumprimentos, no uso das atribuições de meu cargo, venho requerer a Vossa Senhoria, autorização para cotação de preços para posterior contratação de empresa visando o conserto ou troca de algumas persianas do prédio da Câmara Municipal de Missal.

A manutenção se faz necessária pois algumas persianas encontram-se estragadas, impossibilitando que sejam abertas ou reguladas da maneira correta. As persianas que precisam de manutenção ou serem trocadas encontram-se no plenário, na cozinha, na sala da presidência e na sala da contadora da câmara.

Para as persianas que necessitam serem substituídas achamos melhor optar por persianas novas no modelo de cortina Rolô Black-Out por entendermos que possibilitarão melhor controle de sol/luz nos ambientes.

Pelo exposto peço deferimento desta solicitação.

Atenciosamente,


Julio Cesar Zanfonato
Assistente Legislativo



Secretaria



AUTORIZAÇÃO PARA O PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em atenção a solicitação de compra e manutenção de persianas para o prédio da câmara municipal de Missal, AUTORIZO que se encaminhe aos setores competentes, para que deem início ao processo.

1. Setor de Licitações, para levantamento de orçamentos;
2. Setor Contábil, para verificação de existência de dotação orçamentária;
3. Setor Jurídico, para identificar a modalidade e elaboração de Edital.

Missal - PR, 3 de setembro de 2020.

Eugenio Schwendler

Presidente da Câmara Municipal





Soluções: Vidros Temperados, Combinados - Refletivos e Esquadria
 Espelhos e Persianas. Portão de alumínio
 Cnpj: 07.585.915/0001-55
 Inscr.Est.: 903.50493-52
 Email: vidrotexvidracaria@hotmail.com
 Rua Brasil, 385 - Missal - PR.
 FONE: (45) 3244-2123 88037847 84337296

Cliente: CÂMARA DE VEREADORES DE MISSAL
 Endereço:
 Município: MISSAL
 CPF/RG:
 Contato:

ORÇAMENTO			21/10/2020
Quant.	Descrição da Mercadoria	Preço Unit.	Valor Total
1	270 X 1.45 PERSIANA ROLÔ C/ BLAKOUT E BANDO BOX		957,00
1	270 X 145 PERSIANA ROLÔ C/ BLAKOUT E BANDO BOX		1.115
1	320 X1.70 PERSIANA ROLÔ C/ BLAKOUT E BANDO BOX		1.302
1	2.96X1.45 PERSIANA ROLÔ C/ BLAKOUT E BANDO BOX		1.047
1	2.89 X 145 PERSIANA ROLÔ C/ BLAKOUT E BANDO BOX		1.026

TOTAL R\$5.417,00

TOTAL

ENTRADA 30%
 RESTANTE FINAL DA OBRA

ASSINATURA CLIENTE:-----





AMPÉRE, 21 DE outubro DE 2020.

REF: PERSIANA
PARA: CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL

- PERSIANA MODELO ROLO COM BANDO, COLEÇÃO BK TJ 4682 COR BEGE

2,70 X 1,45
2,70 X 1,70
3,20 X 1,70
2,96 X 1,45
2,89 X 1,45

VALOR TOTAL : R\$ 6.890,00

Tutty
DECORAÇÕES

Obs. Produtos já instalados
Prazo de entrega de 15 a 20 dias uteis

GERALDINO E GERALDINO LTDA ME

CNPJ:13.560.500/0001-20

Avenida XV de Novembro - Nº 1481
(46) 3547-3597 - Ampére, Paraná

lojatuttydecoracoes

Tutty Fone: (46) 3547-3597
CNPJ 13.560.500/0001-20
Av XV de Novembro, 1481 - Ampére - Paraná - PR



Voltar

Imprimir

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.585.915/0001-55
Razão Social: D E LUNKES E CIA LTDA
Endereço: RUA JOAO VINTE E TRES 20 SALA 01 / CENTRO / MISSAL / PR / 85890-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/10/2020 a 24/11/2020

Certificação Número: 2020102602381501985682

Informação obtida em 29/10/2020 14:29:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: D. E. LUNKES & CIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.585.915/0001-55
Certidão nº: 27948978/2020
Expedição: 27/10/2020, às 09:16:33
Validade: 24/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **D. E. LUNKES & CIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.585.915/0001-55**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: D. E. LUNKES & CIA LTDA.
CNPJ: 07.585.915/0001-55

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:19:18 do dia 02/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 31/03/2021.

Código de controle da certidão: **E7C9.1113.0BBD.7AA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

AUTORIZAÇÃO DEPARTAMENTO CONTÁBIL

Em atenção à solicitação para a verificação da existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações do objeto especificado, e considerando os orçamentos apresentados, o menor valor ofertado foi de R\$ 5.447,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais), conforme orçamento em anexo, CERTIFICO que:

1 - (x) Há dotação orçamentária suficiente no orçamento deste Legislativo Municipal para pagamento das obrigações conforme dotação (s) especificada (s) abaixo:

2 - () Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações.

Objeto: Substituição de algumas persianas no prédio da Câmara Municipal de Missal.

Processo de Licitação: 021/2020

Modalidade: Dispensa

Forma de Julgamento: Menor Preço

Dotação Orçamentária: 60

01 – Câmara Municipal

01.001 – Câmara Municipal

01.031.0001.2002 – Atividades da Gestão Legislativa

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis

Missal - PR, 26 de outubro de 2020.

Márcia Everling
Contadora da Câmara Municipal

Contabilidade





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 072/2020

Ao PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SUBSTITUIÇÃO DE CORTINAS PERSIANAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Senhor Presidente

Trata-se de Procedimento instaurado para contratação de empresa especializada para realizar a substituição de Cortinas do tipo Persiana, da Câmara Municipal, que se encontram danificadas.

A justificativa encontra-se em anexo.

Em anexo pesquisa de preços realizada, sendo que o menor preço é de R\$ 5.447,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais).

Considerando-se o valor da despesa, é aplicável o processo de dispensa de licitação, eis que o valor enquadra-se nos limites da Lei de Licitações, que em seu artigo 24 dispõe:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

O limite previsto na Alínea "a" do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ante o exposto, a contratação pode ser processada por Dispensa de Licitação.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 26 de outubro de 2.020.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE DISPENSA Nº. 021/2020

A Câmara Municipal de Missal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria nº. 015/2020**, pelo disposto do Parecer Jurídico, ora mencionado, com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, dentro do limite fixado pela mesma, justifica a escolha da modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para a contratação da empresa "**D. E. LUNKES & CIA LTDA**", pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 07.585.915/0001-55, estabelecida na Rua Brasil, 385, Centro, na cidade de Missal - PR, cujo objetivo é a substituição de algumas persianas do prédio da Câmara Municipal de Missal.

A substituição de algumas persianas se faz necessário pois as mesmas se encontram estragadas, impossibilitando que sejam abertas ou reguladas da maneira correta, a fim de controlar a quantidade de luz que entra no ambiente. As persianas que necessitarão serem substituídas são as da sala da contadora, da sala da presidência, da cozinha e as das janelas do plenário.

Realizada pesquisa de preços e considerando os orçamentos apresentados e a documentação em dia da empresa vencedora que apresentou o menor preço, a dispensa de licitação é aplicável de acordo com base legal no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93, sendo o valor total substituição das persianas de R\$ 5.447,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais), sendo pagos mediante realização dos serviços e apresentação de nota fiscal.

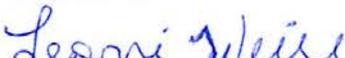
Missal - PR, 27 de outubro de 2020.


Julio Cesar Zanfonato

Presidente


Sidimara Mallmann de Souza

Relatora


Leoni Weiss

Membro





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

TERMO DE DISPENSA Nº 021/2020

Dispensar a licitação, com fundamento no Inciso II, do Art. 24, da Lei nº. 8.666/93, a favor da empresa **D. E. LUNKES & CIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº. 07.585.915/0001-55, estabelecida na Rua Brasil, 385, Centro, na cidade de Missal - PR, CEP 85890-000, cujo objetivo é a substituição de algumas persianas no prédio da Câmara Municipal de Missal, no valor total de R\$ 5.447,00 (cinco mil quatrocentos e quarenta e sete reais), tendo constante nos autos o devido procedimento legal.

Missal - PR, 27 de outubro de 2020.


Eugenio Schwendler
Presidente





Câmara Municipal de Missal

www.camaramissal.pr.gov.br

PARECER JURÍDICO Nº 074/2020

Ao PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2020



Senhor Presidente

Senhora Presidente

Trata-se de Processo de Dispensa de Licitação nº 021/2020, em favor da empresa D. E. LUNKES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ com nº 07.585.915/0001-55, com sede na Rua Brasil, 385, centro, na cidade de Missal PR, para proceder persianas danificadas no prédio da Câmara Municipal de Missal.

O valor da contratação é de R\$ 5.447,00 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e sete reais), conforme orçamento prévio incluso.

A dispensa de licitação foi fundamentada no Art. 24, II, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Diz o referido dispositivo legal, textualmente:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;”

O limite previsto na Alínea “a” do artigo 23, a que se refere o texto legal é de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), nos termos do Decreto Presidencial nº 9.412, de 18 de junho de 2018.



Câmara Municipal de Missal

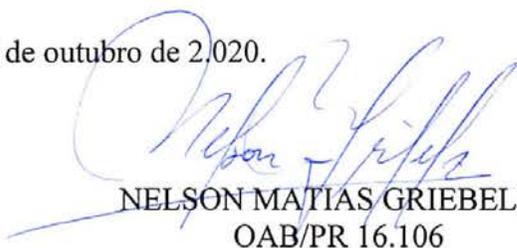
www.camaramissal.pr.gov.br

O processo percorreu os trâmites regulares, juntando três orçamentos, dentre os quais resultou a opção pelo menor preço para a contratação.

Considerando que a somatória de todas as aquisições a serem efetuadas não ultrapassa o limite legal, de sorte que é dispensável o certame licitatório com fundamento na Lei invocada, sendo legal o procedimento adotado.

É o parecer, S.M.J.

Missal PR, em 29 de outubro de 2020.


NELSON MATIAS GRIEBELER
OAB/PR 16.106

